



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Documento 07594/19 Data 18/09/2019 10:01

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE
Interessado: GERALDO BRAGA DA SILVA

Ofício nº 020/2018 - Campo Novo de Rondônia,
17/09/19 - Enca...

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PLENÁRIO ELMÍNIO HIPÓLITO

Ofício nº 020/2018

Campo Novo de Rondônia, 17 de setembro de 2019.

Senhor Conselheiro,

Ao Cumprimentar cordialmente Vossa
Excelência, momento em que me sirvo do presente para encaminhar relatório do
segundo quadrimestre de 2019.

Sem mais para o momento, elevo votos de estima e
consideração.

Atenciosamente,


Geraldo Braga da Silva
Téc. Leg./Controlador
Interno

Ao Excelentíssimo Senhor
BENEDITO ANTONIO ALVES
Conselheiro do Tribunal de Contas
Rondônia - RO
N E S T A



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

PLENÁRIO ELMÍNIO HIPÓLITO

RELATÓRIO DO SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2019 DO CONTROLE INTERNO

Período: Relatório do Segundo Quadrimestre de 2019

01 – INTRODUÇÃO

De acordo com o que dispõe a instrução normativa nº. 013/2004 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER, o Controle Interno fez o levantamento de dados para sua avaliação, tendo como objetivo mostrar despesas, atividade financeira e patrimonial, apontando as deficiências ao longo da análise feita no Relatório do Segundo Quadrimestre de 2019, todas relatadas pelo Controle Interno deste Poder Legislativo.

Foram examinados os balancetes de Relatório do Segundo Quadrimestre de 2019, bem como realizamos exames complementares por amostragem, com objetivo de emitir pareceres sobre a regularidade dos processos administrativos, para cumprimento da legislação vigente.

02 – ÁREAS ENVOLVIDAS

2.1. Almoxarifado e Patrimônio.

2.2. Recursos Humanos.

2.3. Licitações e Contratos Administrativos, Inexigibilidade de Licitação.

2.4. Contabilidade.

2.5. Orçamento e Execução Orçamentária.

2.6. Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.7. Diárias.

03 – TRABALHOS A SEREM REALIZADOS

Os trabalhos a serem realizados buscaram definir os objetivos da fiscalização nas áreas acima identificadas, com o objetivo de emitir opinião sobre os atos praticados, de acordo com a legislação vigente.

A Legislação que serviu como base para o relatório apresentado:

- Constituição Federal do Brasil;
- Constituição do Estado de Rondônia;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

PLENÁRIO ELMÍNIO HIPÓLITO

- Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;
- Lei Federal nº. 4.320/64 e suas alterações;
- Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Resoluções e Instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- Regime Jurídico Único Municipal;

Os trabalhos foram realizados por amostragem, com a utilização de levantamentos, verificando junto aos setores responsáveis o cumprimento dos prazos estabelecidos pela legislação.

04 – RESULTADOS APURADOS PELO CONTROLE INTERNO

4.1. Almojarifado e Patrimônio.

4.1.1. Almojarifado.

A auditoria realizada neste Setor por este Controle Interno neste Relatório do Segundo Quadrimestre de 2019, objetivou a verificação das condições de recebimento, armazenamento, distribuição, controle e segurança dos bens e materiais adquiridos por esta Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia quanto a suprir suas necessidades. Mesmo em se tratando de pouca movimentação e consumo imediato esses bens e materiais adquiridos, as pequenas quantidades ficaram evidenciadas, uma vez que há controle por sua guarda e administração e por se tratar de pouca movimentação de compras, o servidor responsável recebeu e conferiu todas as mercadorias, onde os materiais são conferidos via empenho e nota fiscal, verificando assim, a quantidade e a qualidade dos mesmos. Só então as Notas Fiscais recebem o seu devido certificado pelo responsável, fazendo o lançamento no sistema de almojarifado e as repassa para cada setor, onde é feita a distribuição dos mesmos para consumo. Esta Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, não dispõe de instalações própria para funcionamento do Almojarifado e aqui é justificável uma vez que por se tratar de consumo rápido e imediato, verifica-se a não necessidade de estocagem de grande quantidade de produtos e também por estar com sede própria, está ainda adequando sua estrutura física.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

PLENÁRIO ELMÍNIO HIPÓLITO

4.1.2. Patrimônio.

O Setor de Patrimônio desta Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia- RO, organizou e atualizou o cadastro dos bens móveis, bem como suas depreciações, codificando os bens patrimoniais permanentes.

Como foi apontada no Segundo Quadrimestre deste Controle, o prédio onde funciona o Legislativo Municipal é Próprio.

Quando da inspeção deste Controle Interno ficou notório que todos os demais bens móveis foram localizados nos setores desta unidade, os quais foram objetos de amostragem, estando os mesmos com plaquetas de tombamentos devidamente numerados e estando resguardados com termo de responsabilidade assinado pelo servidor responsável pelo bem.

Os referidos bens e imóveis estão registrados em fichas individuais, onde consta a data de aquisição, discriminação do bem, quantidade, valor, marca, cor, ano de fabricação, tipo, número da nota fiscal, identificação da empresa na qual foi adquirido e identificação do responsável por sua guarda e conservação.

A Lei 4.320/64, em seu artigo 106, parágrafo 3º, faculta que os bens móveis e imóveis poderão ser reavaliados, com a finalidade de expressar o conjunto de bens patrimoniais em termos reais que a moeda exprime, pois muitas vezes os valores registrados nos assentamentos estão muito aquém da realidade, distorcendo, portanto, o somatório registrado no Balanço Patrimonial. Veio então a normatização através da NBC que estabeleceu critérios e procedimentos para o registro contábil dos mesmos através da depreciação, amortização e exaustão.

Para cumprir então o que determina o Inciso II do Artigo 106 da Lei 4.320/64, este Controle Interno acompanhará nos meses que seguem a este período, a avaliação desses bens onde deverão ser avaliados pelo valor da aquisição ou pelo custo de produção ou construção.

4.2. Recursos Humanos.

DESPESAS COM PESSOAL ATÉ O 2º QUADRIMESTRE DE 2019	
Despesas Bruta com Pessoal	678.201,07
Pessoal Ativo	547.738,62
Obrigações Patronais (INSS)	56.213,75
Obrigações Patronais (RPPS)	41.248,70





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

PLENÁRIO ELMÍNIO HIPÓLITO

Despesas Não Computadas	0,00
Indenização por demissão	33.000,00
Despesas de Exercício Anteriores	-
Despesas Liquidadas com Pessoal	645.201,07
Repasse Efetivamente Recebido	1.043.042,24
Despesa Total com Pessoal - Art. 29-A CF	61,85%

Em análise, verifica-se que a folha de pagamento do Poder Legislativo não ultrapassou o limite legal de 70% (setenta por cento), valor repassado pela Prefeitura Municipal até o Segundo Quadrimestre é de R\$ 1.043.042,24 (um milhão quarenta e três mil quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos) e a despesa com pessoal liquidada até o Segundo Quadrimestre foi de R\$ 645.201,07 (seiscentos e quarenta e cinco mil duzentos e um reais e sete centavos) com base no repasse recebido do duodécimo, foi gasto com despesas de pessoal o percentual de 61,85%, portanto, não ultrapassando o limite dos 70%.

4.3. Licitações e Contratos Administrativos, Dispensas e Inexigibilidade de Licitação.

4.3.1. Licitação, Dispensa e Inexigibilidades.

Observamos que neste Segundo Quadrimestre houve dispensas de licitações.

DESCRIMINAÇÃO	DATA ABERTURA	
D.C BRAS & CIA LTDA	16/05/2019	4.760,00
GOMES E BEVILAQUA LTDA ME	31/07/2019	1.100,00
L J ARAUJO RAPOSO ME	31/07/2019	1.617,00

4.3.2. Comissão de Licitação e Cadastro.

As licitações da Câmara Municipal, são feitas pela Prefeitura Municipal quando se trata de pregões, pois a Câmara não dispõe de Pregoeiro.

4.3. Contabilidade.

A Contabilidade, de forma geral, encontra-se atualizada e as operações contábeis são feitas em documentos hábeis e informatizada, conferida e assinado pelo contador, Fabiano Antônio Antonietti que está devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Em nossas análises, verificamos que os registros contábeis do quadrimestre refletem adequadamente a situação Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Câmara Municipal.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

PLENÁRIO ELMÍNIO HIPÓLITO

Ainda sobre a Contabilidade, foi verificado que os prazos de entrega dos Balancetes mensais vêm atendendo a legislação, sendo entregues os balancetes para o tribunal de contas no prazo certo.

4.4 DOS BALANCETES ENCAMINHADOS

De acordo com o que dispõe o artigo 53 e/e artigo 5º da Constituição Estadual, da Instrução Normativa nº. 019/TCER/2006, as remessas de dados devem ser enviadas ao Tribunal de Contas até o trigésimo dia do mês subsequente. Abaixo demonstramos as datas das referidas remessas a essa Corte de Contas:

Verifica-se que no exercício de 2019, todos os balancetes foram devidamente enviando a essa Corte de Conta se recepcionadas pelo validador do SIGAP. Considerando que todos os balancetes foram entregues dentro do prazo determinado na respectiva.

Mês	Data de entrega	Protocolo do TCER	Observações e esclarecimentos
Janeiro	20-03-2019	636886974918890000	Recibo Sigap prorrogado
Fevereiro	22-03-2019	636888432242720000	No prazo
Março	30-04-2019	636922294305630000	No prazo
Abril	2019-05-21	636940329391600000	No prazo
Maiο	2019-06-26	636971425442820000	No prazo
Junho	2019-07-17	636989698788230000	No prazo
Julho	2019-08-28	637026261648140000	No prazo
Agosto		Não liberaram o SIGAP	

4.1. - Como pode ser verificado acima, esta Casa de Leis enviou todos os meses referente ao SIGAP até o quadrimestre dentro do prazo.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

PLENÁRIO ELMÍNIO HIPÓLITO

4.2. Orçamento e Execução Orçamentária.

A Lei aprovou o valor do Orçamento para o exercício de 2019 em R\$ 1.571.070,84 (Um milhão quinhentos e setenta e um mil setenta reais e oitenta e quatro centavos).

A despesa fixada na Lei Orçamentária durante o período, como apresenta o Anexo TC – 18 – Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias e ficam assim:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
FIXADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA	1.649.624,38
CRÉDITOS SUPLEMENTARES (+)	50.000,00
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO (-)	50.000,00
TOTAL DA DESPESA AUTORIZADA	1.649.624,38
DESPESA EMPENHADA ATÉ O QUAD.	943.634,92
DESPESA LIQUIDADADA ATÉ O QUAD.	908.744,55
DESPESA PAGA ATÉ O QUAD.	907.119,10

Fonte: Contabilidade.

Conforme demonstrado acima, a Administração do Poder Legislativo mantém um equilíbrio no Relatório do Segundo Quadrimestre de 2019, entre os repasses do Executivo Municipal e as despesas efetivamente realizadas neste período com exceção da folha que será feita adequação até o final do exercício .

4.3. Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com relação aos Relatórios do 1º. Semestre de 2019 e transmissão online dos RGF (Relatórios de Gestão Fiscal), foram enviados e confirmados dentro do prazo.

5. Diárias.

Houve um gasto com diárias até o quadrimestre no valor de R\$ 133.648,25 (cento e trinta e três mil seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

6. Falhas e/ou Irregularidades Constatadas.

Como relatado anteriormente, no Relatório do primeiro Quadrimestre de 2019 tendo por base a amostragem realizada por esta Unidade de Controle Interno, não foram constatadas irregularidades ou impropriedades nos procedimentos administrativos quanto ao Almoxarifado, Patrimônio e Lei de Responsabilidade Fiscal, que possam comprometer a gestão do ordenador de despesa, do Senhor Presidente Osmar Ribeiro da Silva , pois o mesmo esteve até o presente, administrando de forma responsável, sempre levando em consideração as determinações e recomendações das Leis em vigência.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

PLENÁRIO ELMÍNIO HIPÓLITO

Obs: houve afastamento com Ônus do cargo de vereador do Sr Ademir Borher, feito pelo Ministério Público juntamente com GAECO, onde o mesmo espera julgamento.

8. Conclusão.

Pelas análises realizadas neste quadrimestre, o Controle Interno evidenciou que de forma geral e diante da verificação por amostragens realizadas, a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia vem realizando suas atividades de modo regular, as quais constataram que são passíveis de serem regularizadas através de orientações e determinações do Controle Interno, que atua de forma a contribuir e fiscalizar para que todos os atos e procedimentos realizados estejam em conformidade com a legislação.

É o Relatório.

Campo Novo de Rondônia/RO, 17 de Setembro de 2019.

Geraldo Braga da Silva
Controlador Interno



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

PLENÁRIO ELMÍNIO HIPÓLITO

CERTIFICADO DE AUDITORIA DO CONTROLE INTERNO

Órgão: Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO.

Período: Relatório do Segundo Quadrimestre de 2019,

Procedemos aos exames julgado necessário referente às despesas realizadas no Relatório do Segundo Quadrimestre de 2019, nos atos de gestão da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, em complemento ao acompanhamento que vem sendo realizado, de forma setorial, pela Unidade de Controle Interno na aplicação das normas legais, em especial a liquidação e pagamento das despesas públicas.

Dessa forma, consideramos que os exames efetuados nas despesas orçamentária do Segundo Quadrimestre em referência a Unidade de Controle Interno, não foram evidenciadas impropriedades que comprometam a probidade do Ordenador de despesas e demais responsáveis.

Campo Novo de Rondônia/RO, 17 de Setembro de 2019.

Geraldo Braga da Silva

Controlador Interno



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

PLENÁRIO ELMÍNIO HIPÓLITO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Órgão: Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO.

Período: Relatório do Segundo Quadrimestre de 2019.

Este Relatório da unidade de Controle Interno do Relatório do Segundo Quadrimestre de 2019, da Câmara Municipal, certifica que o mesmo contém as peças básicas e informações exigidas na Instrução Normativa nº 013/2004, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O acompanhamento dos atos da gestão foi efetuado na Unidade de Controle Interno no decorrer do Relatório do Segundo Quadrimestre de 2019, sendo necessários para certificar a regularidade das presentes contas, apenas exames complementares, na extensão julgada necessária, conforme já relatado neste relatório da Unidade de Controle Interno.

Desse modo, com base nos exames e informações das despesas orçamentária do exercício, somos de PARECER pela regularidade das contas visto que os lançamentos e relatórios foram elaborados em tempo hábil.

Campo Novo de Rondônia/RO, 17 de Setembro de 2019.

Geraldo Braga da Silva
Controlador Interno



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

PLENÁRIO ELMÍNIO HIPÓLITO

PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Em atendimento a Instrução Normativa nº 013/2004 TCE-RO, atesto que tomei conhecimento do relatório da Unidade de Controle Interno do Relatório do Segundo Quadrimestre de 2019 da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, que vai acompanhado do **Certificado e Parecer**, além dos documentos pertinentes.

Assim, considerando o relatório apresentados pela Unidade de Controle Interno desta Câmara Municipal, determino que seja:

Publicado na forma da lei, e

Encaminha-se este relatório ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para conhecimentos e providências necessárias.

Campo Novo de Rondônia/RO, 17 de Setembro de 2019.

Osmar Ribeiro da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia